

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	LOR	VA-
1	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	23000.014333/2007-04	000290	65.700,00	
2	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	23054.001053/2007-01	000291	25.700,00	
3	Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima	23000.012765/2007-72	000292	28.100,00	
4	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	23000.012767/2007-61	000293	79.800,00	
5	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.013835/2007-18	000294	50.400,00	
6	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.013840/2007-12	000295	20.300,00	
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.013832/2007-76	000296	78.900,00	
8	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.013824/2007-20	000297	84.900,00	

9	Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves RS	23000.012770/2007-85	000298	33.000,00
10	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	23000.013841/2007-67	000299	20.300,00
11	Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	23000.014342/2007-97	000300	81.400,00
12	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ	23000.013838/2007-43	000301	41.000,00
13	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ	23000.013836/2007-54	000302	122.800,00
14	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ	23000.013831/2007-21	000303	108.400,00
15	Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - RJ	23000.013833/2007-11	000304	25.200,00
16	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT	23000.012764/2007-28	000305	20.300,00
17	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG	23000.012769/2007-51	000306	60.500,00
18	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG	23000.012771/2007-20	000307	65.000,00
19	Escola Técnica Federal de Palmas - TO	23000.013842/2007-10	000308	22.500,00
TOTAL				1.034.200,00

PORTARIA Nº 445, DE 12 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista os despachos do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional da respectiva instituição de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pela Faculdade Jorge Amado, mantida, pela ABESC - Associação Baiana de Educação e Cultura, estabelecida à Avenida Luiz Viana Filo, nº 6.775, Paralela, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Curso superior de tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Despacho DPAI
23000. 011915/2006-40 20060003588	Segurança no Trabalho	Ambiente Saúde e Segurança	200 diurno e noturno	535/2007
23000. 011913/2006-51 20060003586	Design de Moda	Produção Cultural e Design	200 diurno e noturno	534/2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 447, DE 12 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, e a Resolução nº 9, de 14 de junho de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o mérito do pedido, conforme consta dos respectivos processos, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, os atos autorizativos abaixo discriminados, no que tange a denominações de cursos superiores de tecnologia.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento			Alterações
	Portaria Nº/Data / D.O.U/Data	Instituição mantenedora/ Instituição mantida	Denominação anterior do Curso	Nova denominação do Curso
23000.014149/2007-56	3.393 de 21/10/2004 DOU de 22/10/2004	UNIÃO/Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	Alimentos de Origem Animal e Vegetal	Alimentos
23000.015044/2007-14	283 de 20/01/2004 DOU de 22/01/2004	SENAI/Departamento Regional de São Paulo/Faculdade SENAI de Tecnologia Ambiental	Ambiental	Processos Ambientais

Art. 2º - A instituição deverá observar as cargas horárias mínimas constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto às adequações pertinentes ao projeto pedagógico respectivo, em decorrência das alterações ocorridas, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	5.699	4.558	3.418	2.279	1.139	0
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	52.000	102.000	152.000	102.000	52.000	0
TOTAL	57.699	106.558	155.418	104.279	53.139	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.